CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A E PAMPA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: PAMPA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.649.498/0001-50, inscrição estadual nº 13.589.066-7 (MT), com sede na Avenida Lions Internacional, nº 1820, Setor W, Sala 10, Bairro Parque da Serra, Tangará da Serra/MT, CEP 78.305-500, e estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 22.649.498/0013-94, inscrição estadual nº 50.031.304-0 (MS), situado na Avenida Coronel Antonino, nº 6587, Bairro Nova Lima, Campo Grande/MS, CEP 79.017-000, neste ato representada por LEONARDO DEFANT, portador da cédula de identidade RG nº 001479115 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 016.651.321-08, na qualidade de administrador, na forma do contrato social consolidado e respectivas alterações arquivados no processo administrativo em epígrafe.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de 01 (um) trator agrícola, zero quilômetro, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital nº 003/2026, que ocorreu de forma eletrônica – Processo Administrativo nº 129/2026/CEASA/MS, que restou fracassado, e demais documentos integrantes do procedimento que originou esta contratação.

1.1.1. Em atendimento à proposta comercial apresentada e aos dados encaminhados por meio da Comunicação Interna nº 566/2026, o equipamento a ser fornecido é o trator agrícola sobre rodas de marca MASSEY FERGUSON, modelo, 4307, com as seguintes características mínimas:

a) descrição: 80 cv, 3 cil., Plataformado Turbo intercooler, Tração 4x4, Capacidade de levante 2.500 kgf, Transmissão 12F + 4R, 2 VCR S/D ação + S/D ação com soma de vazão 59 L, iPTO 540, com farol de serviço, 2 espelhos retrovisores, com caixa de ferramenta + ferramentas, braço hidráulicos HD, barra de tração HD, 12.4-24 R1 + 18.4-30 R1 (Hard Work)

b) sistema hidráulico: engate de três pontos.

c) condição: novo, zero quilômetro, sem uso prévio, de linha normal de produção em série;

d) garantia de fábrica: mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas de operação, na forma da Cláusula Sétima;

e) Série: 4307780652

f) Chassi:9AGT0003TTC060895

g) Série do motor: TMD334016

h) Ano fabricação: 2026

1.1.2. As características indicadas no item 1.1.1 constituem mínimos exigíveis e deverão ser confirmadas pela área técnica da CONTRATANTE mediante especificação técnica oficial do fabricante, previamente à assinatura deste CONTRATO.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

1.1.3. A indicação de marca e modelo decorre exclusivamente da escolha do fornecedor e da proposta por ele apresentada, não constituindo alteração, ampliação ou redução das especificações técnicas preestabelecidas no procedimento originário, que permanecem integralmente exigíveis.

1.2. A contratação compreende, ainda, o fornecimento integral do equipamento pela CONTRATADA, incluindo transporte, entrega, testes de funcionamento e preparação operacional, quando aplicável, bem como a realização de treinamento teórico e prático sobre operação/manutenção, destinado à capacitação de no mínimo 02 (dois) empregados indicados pela CEASA/MS, com duração mínima de 02 (duas) horas, abrangendo orientações relativas à operação adequada do equipamento, procedimentos básicos de utilização, conservação preventiva, manutenção inicial, funcionamento dos sistemas mecânicos e hidráulicos, além de recomendações técnicas voltadas à segurança operacional.

1.3. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em perfeitas condições de uso, novo, livre de quaisquer vícios, defeitos ou avarias, acompanhado da respectiva documentação fiscal, manuais de operação, manutenção, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da presente contratação Vigência de 12 (doze) meses, coincidindo integralmente com o prazo de garantia técnica do equipamento fornecido pela fabricante, contados a partir da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica, que lhe sobrevivem na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

3.1. O prazo de entrega do trator agrícola é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prazo máximo mantido do procedimento originário, admitida a entrega em prazo inferior.

3.2. O local de entrega será o Bloco Administrativo da CEASA/MS, sito na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79.033-580, em Campo Grande/MS, das 07:00h às 12:00h, sem quaisquer ônus para a CEASA/MS.

3.3. O descarregamento do trator agrícola deve atender as especificações de logística, como uso de caminhão prancha ou rampas apropriadas, que deverá ser providenciado integralmente pela CONTRATADA ou pela transportadora por ela utilizada. A CEASA/MS não dispõe de motoristas habilitados para essa operação, nem de plataformas ou equipamentos de auxílio para o desembarque de máquinas, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação, contratação ou despesas.

3.4. A CONTRATANTE poderá recusar o trator agrícola caso este apresente defeitos, vícios, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA promover a substituição do maquinário ou o reparo integral com peças originais de fábrica às suas expensas, no prazo estipulado pela área gestora do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

3.5. Ocorrendo rejeição total ou parcial do trator agrícola, a CONTRATANTE sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como poderá cancelar a Ordem de Compra no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

3.6. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

3.7. A aprovação do objeto pela inspeção, ou a sua dispensa, não diminui nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.

3.8. Na entrega do objeto será designada pela CONTRATANTE uma comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.

3.9. O trator agrícola será considerado novo, zero quilômetro e sem uso prévio quando a marcação do horímetro, referente aos testes de pré-entrega e logística. A CEASA/MS se reserva o direito originalidade dos registros indicados no horímetro de, a seu critério, solicitar parecer ou laudo técnico da concessionária da marca ofertada sobre a. Caso seja comprovada qualquer adulteração, desligamento do dispositivo ou uso excessivo que descaracterize o estado de novo, o maquinário será imediatamente rejeitado.

3.10. O trator agrícola deverá ser entregue de acordo com a especificação técnica e todos os itens exigidos pela legislação de trânsito, com manuais de operação e manutenção em original, em português.

3.11. Caso a entrega seja realizada com nota fiscal da Matriz ou de Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na proposta apresentada, ela deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor do presente CONTRATO é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao preço integral do equipamento descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta comercial da CONTRATADA e dados encaminhados por meio da Comunicação Interna nº 566/2026, valor inferior ao de referência fixado no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026, que serão pagos com Recursos Próprios, pela conta bancária da CEASA/MS, Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A., Agência: 0913, Conta 04000-2, Razão social: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Considerados o prazo de vigência de 12 (doze) meses e o pagamento em parcela única, não haverá reajuste de preços na vigência ordinária deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após assinatura de instrumento contratual que deverá estar acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, e do

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

5.1.1. A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos implicará retenção do pagamento até sua posterior apresentação.

5.1.2. A Nota Fiscal e o Termo de Recebimento deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico do Contrato e pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

5.2. O pagamento será realizado de forma integral, correspondente ao valor total contratado, mediante a assinatura do instrumento contratual pelas partes, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

5.3. Na hipótese do item 3.1, o descumprimento do prazo de entrega ou a rejeição do bem por desconformidade acarretarão a obrigação de restituição integral e imediata do valor antecipado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da execução da garantia adicional e da aplicação das sanções da Cláusula Oitava.

5.5. O pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao mesmo CNPJ emissor da nota fiscal. Caso adotada transferência por meio do arranjo de pagamentos instantâneos, somente será admitida chave vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, vedada a utilização de chave do tipo endereço eletrônico, telefone ou aleatória, salvo mediante prévia apresentação de comprovante de titularidade da conta emitido pela instituição financeira.

5.5.1. Para os fins do item 5.5, o pagamento será efetuado na conta corrente indicada pela CONTRATADA, via chave pix financeiro.cp@pampa.net, dados bancário Matriz, Banco Bradesco (237) agência 1249 c/c 9083-2 CNPJ 22.649.498/0001-50. A liberação do pagamento fica condicionada à prévia apresentação de comprovante de titularidade emitido pela instituição financeira e à confirmação independente promovida pela CONTRATANTE.

5.5.2. Não se adota a chave do arranjo de pagamentos instantâneos do tipo endereço eletrônico indicada na Comunicação Interna nº 566/2026, por incompatibilidade com o disposto no item 5.5.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

5.6. Qualquer alteração de dados bancários durante a vigência contratual somente produzirá efeitos após comunicação formal subscrita por representante legal da CONTRATADA, acompanhada de comprovante de titularidade emitido pela instituição financeira e de confirmação independente promovida pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE não responde por pagamentos direcionados a contas indicadas em desacordo com este item e com o item 5.5.

5.7. Os títulos de crédito oriundos dos materiais objeto desta contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras. Os pagamentos serão feitos diretamente pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. A CONTRATANTE fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção da garantia contratual e dos créditos devidos à CONTRATADA, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

III. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste CONTRATO, especialmente com relação aos tributos incidentes sobre o bem fornecido, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, e treinamento, conforme disposto no inciso XV, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

IV. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela CONTRATANTE, entregando o bem de acordo com as especificações contratadas;

V. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

VI. Entregar o objeto deste CONTRATO com rigorosa observância aos parâmetros e especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 129/2026/CEASA/MS, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus Anexos, cujas condições foram integralmente mantidas nesta contratação, bem como assumir todos os riscos e despesas decorrentes desta obrigação;

VII. Entregar o equipamento ofertado no local indicado pela CONTRATANTE, de acordo com os requisitos de quantidade, marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, dentro dos prazos estabelecidos, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções;

VIII. Aceitar e viabilizar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

IX. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do equipamento, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

X. Responsabilizar-se integralmente por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos ou prejuízos ocasionados pela entrega do equipamento ou resultantes da conduta de seus prepostos;

XI. Comprovar, previamente à assinatura deste CONTRATO, e manter durante toda a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujas exigências permanecem integralmente aplicáveis a esta contratação direta, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;

XII. Oferecer as informações e instruções necessárias aos técnicos indicados pela CONTRATANTE, mantendo, durante a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas;

XIII. Entregar o trator de acordo com a especificação técnica preestabelecida, dotado de todos os equipamentos de segurança e sinalização exigidos pela legislação vigente, acompanhado obrigatoriamente do Manual do Operador, catálogo de peças e plano de manutenção preventiva, todos originais e redigidos em língua portuguesa;

XIV A Contratada deverá agendar a entrega do equipamento junto ao responsável indicado pela CEASA/MS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a organização do local de recebimento e a disponibilidade da equipe responsável pela fiscalização e conferência do objeto;

XV. Realizar, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a entrega técnica do trator agrícola no pátio da CEASA/MS, promovendo, na mesma oportunidade, treinamento teórico e prático com duração mínima de 02 (duas) horas, destinado a, no mínimo, 02 (dois) empregados indicados pela CONTRATANTE, abrangendo orientações quanto à operação adequada do equipamento, funcionamento dos sistemas operacionais, procedimentos básicos de utilização, manutenção preventiva, cuidados técnicos essenciais e recomendações de segurança;

XVI. Deverá manter, durante todo o período de garantia contratual, seus dados de contato atualizados, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico, para fins de comunicação, acionamento de assistência técnica e atendimento das obrigações decorrentes da contratação;

XVII. Fornecer trator novo, zero quilômetro, sem uso, sem imperfeições ou defeitos e de linha normal de produção em série, de acordo com a especificação técnica;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

XVIII. Comprovar, previamente à entrega, mediante documentação oficial do fabricante ou de concessionária autorizada, a condição de equipamento zero-quilômetro e a garantia de fábrica e assistência técnica autorizada asseguradas à CONTRATANTE;

XIX. Cumprir todas as leis, regulamentos e normas técnicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento, transporte, entrega, operação e manutenção do equipamento, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de infrações ou descumprimentos a que tenha dado causa;

XX. Arcar com as despesas relativas a técnicos e materiais para o treinamento prático e teórico, bem como com transporte, estadia e alimentação dos técnicos designados;

XXI. Após cada atendimento técnico realizado, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: identificação do equipamento; data da solicitação e do atendimento; leitura do horímetro; descrição dos defeitos identificados; serviços executados; peças ou componentes substituídos; prazo de conclusão do reparo; identificação do responsável pelo atendimento entre outros;

XXII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

XXIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes amplo acesso às informações necessárias à operação do equipamento;

XXVI. A Contratada deverá atender as solicitações de assistência técnica relacionadas ao equipamento, disponibilizando suporte técnico no prazo máximo 48h (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação formal da CEASA/MS, podendo

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

o atendimento ocorrer nas dependências da Contratante, por meio de deslocamento de técnico ou por outro procedimento adequado, sem prejuízo dos prazos de reparo estabelecidos;

XXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIX. Indicar dados bancários exclusivamente na forma dos itens 5.5 e 5.6 deste CONTRATO, respondendo integralmente por prejuízos decorrentes de informação incorreta, desatualizada ou prestada por meio diverso do ali previsto;

XXX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

XXXI. O descumprimento das obrigações relativas a garantia e a assistência técnica caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS e na Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente, quando compatível, a Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXXII. O atendimento poderá ocorrer nas dependências da CEASA/MS ou em assistência técnica autorizada, hipótese em que caberá exclusivamente a Contratada providenciar a retirada, transporte, reparo e devolução do equipamento, sem qualquer custo para a Contratante;

XXXIII. A Contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante ou empresa tecnicamente credenciada, garantindo suporte adequado, disponibilidade de peças de reposição e atendimento as solicitações da Contratante;

XXXIV. Durante a vigência da garantia, a Contratada será responsável pela realização de reparos, ajustes e substituição de componentes que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de fabricação, arcando integralmente com os custos relacionados ao atendimento, incluindo deslocamento de técnicos;

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, através dos empregados designados conforme a Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução do objeto;

III. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;

VI. Observar se, durante a vigência do CONTRATO, estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII. Realizar o pagamento pela entrega do bem nos termos estabelecidos neste CONTRATO, observada a vedação do item 5.2;

VIII. Verificar, previamente a cada pagamento, a titularidade da conta indicada pela CONTRATADA, na forma dos itens 5.5 e 5.6;

IX. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

X. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

XI. Designar técnicos para recebimento do equipamento na CEASA/MS, em Campo Grande/MS, e para recebimento de treinamento prático e teórico sobre operação e manutenção no ato da entrega técnica;

XII. Disponibilizar espaço físico em Campo Grande/MS para que a CONTRATADA efetue o treinamento prático e teórico aos técnicos da CEASA/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A garantia do trator agrícola será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou de 1.200 horas prevalecendo o que ocorrer primeiro. A garantia consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos no Termo de Referência.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

7.2. O encerramento da vigência contratual não extinguirá as obrigações da CONTRATADA relacionadas à garantia do equipamento, assistência técnica, suporte operacional, fornecimento de peças, manutenção corretiva e demais responsabilidades decorrentes da garantia contratual e legal do objeto fornecido, as quais subsistirão integralmente durante todo o período de garantia previsto no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável.

7.3. Durante este período, respeitando o limite de 1.200 horas, a CEASA/MS arcará somente com as despesas referentes à substituição de filtros, lubrificantes e itens de desgaste natural previstos no plano de manutenção preventiva do fabricante. As peças substituídas em garantia, incluindo componentes do motor, transmissão, sistema hidráulico e tomada de potência, correrão por conta da CONTRATADA, exceto aquelas cuja falha seja comprovadamente decorrente de mau uso ou acidente. Todos os reparos e substituições em garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus para a CEASA/MS, exceto mão de obra e deslocamento do trator para concessionária caso necessário, o que correrá por conta da CEASA/MS.

7.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados ao maquinário agrícola, sempre que houver solicitação oficial, para tanto, ficando por conta da CEASA/MS o custo da mão de obra e eventual deslocamento do trator para concessionaria caso necessário.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica ou revisão, relatório de inspeção detalhado contendo a data do recebimento da solicitação, a leitura atual do horímetro, a identificação dos defeitos constatados, as peças substituídas e as providências tomadas, informando o prazo para conclusão do serviço e liberação do equipamento para operação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/MS;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

II. multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

III. multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato;

8.2. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III.

8.3. A sanção de multa será aplicada nos seguintes casos:

I. pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo fixado pela CONTRATANTE, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

II. no caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados, incidência de multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III. no caso de inexecução parcial, incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, sem prejuízo de demais medidas, tais como a extinção contratual nos moldes da Cláusula Décima;

IV. no caso de inexecução total, incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de demais medidas, tais como a extinção contratual nos moldes da Cláusula Décima;

V. no caso de descumprimento da obrigação de restituição prevista no item 5.4, quando aplicável, incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor antecipado, cumulável com as demais sanções e sem prejuízo da execução da garantia adicional.

8.3.1. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar sua manifestação.

8.3.2. No caso das demais sanções, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.3. No caso de aplicação de multa, o valor relativo à penalidade será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

8.3.4. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do presente contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados.

8.3.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las na sua totalidade da garantia.

8.4. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CEASA/MS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.4.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

8.4.2. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CEASA/MS.

8.4.3. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência deste contrato, a CEASA/MS poderá, a seu critério, extingui-lo.

8.4.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará o agravamento da sanção a ser aplicada.

8.5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

8.6. Caso a sanção de suspensão seja aplicada no curso da vigência de outro contrato, a CEASA/MS poderá, a seu critério, garantidos o contraditório e a ampla defesa, extinguir o presente contrato mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

8.7. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/MS, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, se infringir regra deste contrato.

8.8. Da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

8.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

8.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Mediante acordo entre as partes, o valor contratado poderá sofrer acréscimo ou decréscimo, observados os requisitos fixados na Lei nº 13.303/2016 e no RILC, sendo indispensável, nesse caso, Termo Aditivo ao CONTRATO, mantidos inalterados os preços unitários.

9.2. Os prazos de execução e de vigência deste CONTRATO, serão mantidas as condições avençadas, poderão ser prorrogados, observando-se as condições fixadas no RILC.

9.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser requerida, por escrito, com a antecedência devida, sendo indispensável Termo Aditivo ao CONTRATO.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Não serão admitidas alterações que importem modificação das condições preestabelecidas no procedimento cujo insucesso deu causa a esta contratação direta,

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

notadamente quanto ao objeto, às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e ao valor máximo, sob pena de desnaturação do fundamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução parcial ou total deste CONTRATO poderá ensejar sua extinção, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC, assegurados o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/MS nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, no ato de autorização da contratação direta e no RILC.

10.3. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste CONTRATO pela CEASA/MS:

I. o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II. o não cumprimento de prazos;

III. o não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações;

IV. o atraso injustificado na entrega do equipamento;

V. a subcontratação total ou parcial, bem como a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato a quem não atenda às condições de habilitação, sem prévia autorização da CEASA/MS;

VI. a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste CONTRATO;

VII. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade;

XI. a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEASA/MS, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;

XII. razões de interesse da CEASA/MS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

XIII. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

XIV. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XV. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVI. a perda superveniente de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma do inciso XI do item 6.1;

XVII. a constatação de que a CONTRATADA não preenchia, ao tempo da contratação, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento originário.

10.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, salvo se autorizada a prorrogação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos nele previstos, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Os motivos para a extinção do contrato também são aqueles previstos no art. 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS.

10.7. A extinção contratual determinada por ato unilateral da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha dado causa, acarreta as consequências previstas no art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do presente CONTRATO serão de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o documento "Termo de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato", conforme Termo de Referência constante no processo.

11.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para:

a) sustar as entregas sempre que necessário à boa execução deste CONTRATO;

b) recusar o equipamento em desacordo com os padrões exigidos por este CONTRATO;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

c) verificar e aprovar o equipamento entregue e aceito, inclusive quanto ao número de série ou chassi, ano de fabricação e ano-modelo, na forma do item 3.11;

d) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO, bem como sobre eventuais multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) solicitar da CONTRATADA a prova do cumprimento das obrigações com a seguridade social, bem como com impostos e taxas de sua responsabilidade, pertinentes ao objeto deste CONTRATO;

f) notificar a CONTRATADA formalmente das eventuais modificações nas condições de entrega do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, tendo por fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC, os preceitos de direito privado, bem como as cláusulas e condições constantes do Edital do procedimento originário e do ato de autorização da contratação direta, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõem sobre a segurança da informação da CEASA/MS, disponibilizados no site www.ceasa.ms.gov.br.

14.2. A CONTRATADA reconhece que, em razão da execução deste CONTRATO, nas situações em que estabelecer contato com dados pessoais, terá de zelar pelo

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso de sua execução.

14.3. As partes devem assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício de suas funções, tenham acesso a dados pessoais, se encontrem eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.4. As partes garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da CEASA/MS, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.

14.5. As partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais neste CONTRATO baseia-se nos princípios da LGPD, em especial,, mas sem se limitar, aos da finalidade, adequação e necessidade, nos seguintes termos:

14.5.1. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra parte e de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.

14.5.2. Os dados pessoais serão armazenados somente pelo período necessário, em local seguro e por funcionários treinados em segurança, adotando-se as melhores práticas de mercado para que não sejam utilizados indevidamente ou, de alguma forma, violados e vazados.

14.5.3. Os dados pessoais serão eliminados tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente CONTRATO, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda de dados, conforme dispõe o art. 16, incisos I e IV, da LGPD, sob pena de aplicação do disposto no art. 42, § 1º, inciso I, da referida Lei.

14.6. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso incidental não autorizado ou ilegal aos dados pessoais compartilhados, e tomará medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fará a comunicação aos órgãos reguladores, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.7. Os representantes legais das partes reconhecem que o fornecimento de seus dados pessoais é necessário para a execução deste CONTRATO, nos termos da LGPD.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. Com fundamento na Constituição Federal, artigo 225, caput e 170, VI e em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá contemplar requisitos de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto.

15.2. O trator agrícola ofertado deverá atender aos limites de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído estabelecidos na legislação ambiental aplicável as máquinas agrícolas novas, em especial as disposições da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011[1], e da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986[2], ou normas que as substituam ou atualizem.

15.3. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos ambientais, o equipamento deverá possuir **certificação ou documentação técnica oficial do fabricante que demonstre sua conformidade com a fase do Programa de Controle da Poluição do Ar por Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (PROCONVE/MAR)**[3] vigente e aplicável ao equipamento ofertado.

15.4. Os tratores ofertados deverão comprovar o atendimento aos padrões de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído estabelecidos pela legislação vigente, atendendo aos seguintes critérios para emissão de poluentes atmosféricos:

15.5. Assim, considerando que o equipamento objeto da contratação está sujeito aos padrões ambientais aplicáveis as máquinas agrícolas equipadas com motores de combustão interna, a exigência de atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos estabelecidos pelas Resoluções CONAMA, o que se mostra tecnicamente justificada.

[1] https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=635
[2] https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=41
[3] https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/emissoes/programa-de-controle-de-emissoes-veiculares-proconve e https://www.ibama.gov.br/phocadownload/veiculosautomotores/manual_proconve%20promot_portugues.pdf

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

15.6. A exigência possui relação direta com o objeto, uma vez que visa assegurar que o equipamento a ser adquirido esteja em conformidade com os padrões ambientais aplicáveis às máquinas agrícolas novas comercializadas no território nacional, **exigível dos fabricantes** regularmente estabelecidos no mercado.

15.8. Por sua vez, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura deste contrato, **o Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme expresso na Lei n° 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA n. 13/21.** A comprovação de inscrição regular **no (CTF/APP)[4], deverá ser mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**.

15.9. A inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais **(CTF/APP) comprova que o fabricante do equipamento, encontra-se regularmente cadastrado perante o IBAMA** para o exercício de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Ademais, a exigência não restringe indevidamente a competitividade do certame, por decorrer de obrigação prevista na legislação ambiental para as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cadastro, podendo ser atendida por todos os fabricantes que exerçam regularmente suas atividades e estejam em conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital do procedimento constante do preâmbulo, ao ato de autorização da contratação direta e à proposta da CONTRATADA.

[4] https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

16.3. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2026.

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
2026.09.14 12:41:14 -04'00'
2026.002.21901

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Assinado de forma digital por RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Dados: 2026.09.14 12:33:28 -04'00'

Rizeli Cafuri Quevedo Breda
Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS

LEONARDO DEFANT:01665132108
Assinado de forma digital por LEONARDO DEFANT:01665132108
Dados: 2026.09.14 07:07:48 -04'00'

PAMPA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
Leonardo Defant

TESTEMUNHAS:

1. TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Assinado de forma digital por TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Dados: 2026.09.14 12:24:44 -04'00'
_____ CPF: _____

2. LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Assinado de forma digital por LETICIA CARVALHO BORDON:07238723174
Dados: 2026.09.14 12:27:54 -04'00'
_____ CPF: _____

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com